



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís-MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 072/2020-PRESI

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, conforme art. 81 do Regimento Interno;

Considerando que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de prevenir e mitigar possíveis casos de contaminação pela pandemia Coronavírus (Covid-19);

Considerando a importância de preservação da saúde de agentes honoríficos, funcionários, estagiários, profissionais e visitantes que frequentam as instalações da sede e inspetorias do CREA-MA;

Considerando as orientações sanitárias expedidas pela Portaria nº 105/2020 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e pelo Decreto nº 35.662/2020 do Governo do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar da jornada presencial de trabalho os empregados públicos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças graves ou outros fatores de riscos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro– As chefias imediatas poderão atribuir aos beneficiários deste ato administrativo tarefas através de meio remoto ou teletrabalho.

Parágrafo Segundo- Estão incluídos na dispensa do caput do artigo, os estagiários desta entidade, sem prejuízo que as atividades sejam desempenhadas através de teletrabalho, sujeito a supervisão de sua chefia imediata.

Art. 2º. Suspender a realização das reuniões plenárias, de diretoria e demais reuniões deste Regional, com a participação de mais de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único- A realização das reuniões das câmaras especializadas e comissões ficarão a cargo de deliberação destes órgãos colegiados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

Art. 3º. Estabelecer, até o dia 03 de abril de 2020, novo horário de expediente deste Conselho de Fiscalização, com horário de atendimento ao público externo das 11:00h às 14:00h e internamente das 9:00h às 14:00h.

Parágrafo Primeiro– Reforçamos a utilização do sistema corporativo SITAC através do ambiente profissional (<https://servicos-crea-ma.sitac.com.br/>) e público em geral (<https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>) para atendimento de suas demandas, as quais prescindem de atendimento presencial.

Parágrafo Segundo- No intuito, de minimizar os impactos sofridos na prestação dos serviços desta entidade, o CREA-MA disponibilizará atendimento virtual por meio do aplicativo *whatsApp* através dos números de telefone (98) 2106-8321 e (98) 2106-8322. Os referidos números não receberão ligações telefônicas, sendo o atendimento realizado exclusivamente por mensagem de texto do aplicativo acima citado.

Art. 4º. Autorizar o remanejamento de empregados públicos deste Regional para departamento diversos de sua atual lotação, a partir de determinação da Superintendência Operacional e de Fiscalização, no intuito de cobrir déficit de pessoal nos departamentos mais afetados com a dispensa prevista no artigo 1º.

Art. 5º. As medidas administrativas previstas nesta portaria sujeitam-se a revisão ou prorrogação, a qualquer tempo, de acordo com as orientações sanitárias das autoridades competentes.

Art. 6º. As dispensas e redução de jornada de trabalho previstas não implicarão em redução de remuneração para os empregados deste Regional.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 19 de março de 2020.

Eng. Mec. NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI
Presidente do CREA/MA – em exercício